

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

- Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASNET, V.S^a deverá basear-se **exclusivamente** nos termos e informações **do Edital**, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do **Anexo I**.
- “Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.”
- A proposta e documentos anexados **são sigilosos**, nem o pregoeiro nem demais licitantes têm acesso. Somente **após a etapa de lances** o sistema os tornará públicos.
- Após encerramento da sessão **não será necessário** o encaminhamento dos documentos originais solicitados no item 11 do edital.

Pregoeiro 1^a CJL/CRSN

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09/06/2025 – 08:00 h

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto e Vistoria (Facultativa);
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação de Propostas e Preços;
7. Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto e fechado;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Condições do ajuste e garantias para contratar;
15. Preço, Repactuação e Dotação
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Penalidades
19. Das Disposições Gerais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Parâmetros de Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO VI: Minuta de Anexo da Nota de Empenho

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE**, situada na Rua Paineira do Campo, 902 - Santana, São Paulo, Capital, CEP: 02012-040, por meio de seu (ua) Pregoeiro (a), designado pela **Portaria nº 012/2024/GAB**, publicada no DOC/SP de 01/07/2024, pg. 327, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº **925212**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **08:00 h. do dia 09/06/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://www.gov.br/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO e VISTORIA (FACULTATIVA)

- 2.1.** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES**

A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.3.** A Vistoria Técnica é facultativa aos licitantes, onde as empresas interessadas em participar do certame poderão realizá-la nas unidades constantes neste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento com a Gerência Administrativa de cada Unidade relacionada na tabela de locais constante do Termo de Referência – Anexo I.
- 2.3.1.** A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.
- 2.3.2.** A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail engenhariacrsn@prefeitura.sp.gov.br (Yago Soares Paulino) ou pelos telefones (11) 2224-6875 e 5283-8345 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no horário entre 09:00 e 16:00 horas
- 2.3.3.** A vistoria será acompanhada por Técnicos das Unidades, que ao seu término, atestarão a sua realização.
- 2.3.4.** A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à

Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria técnica.

2.3.5. Poderão ser realizadas quantas vistorias técnicas a empresa interessada julgar necessária.

2.3.6. A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo que neste caso, a mesma assumirá incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.
 - a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b)** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c)** **Não** estejam sob processo de falência;
 - c.1)** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d)** **Não** estejam constituídas em forma de consórcio;

- e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- f) **Não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - f.1) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - f.2) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - f.3) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - f.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico crsncjl@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, crsncjl@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

- 5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação **é obrigatório** anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2.** Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO MENSAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2.** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.1.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.4.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.5.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.6.** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.1.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9.** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** Que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
 - c)** Que estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação.

- 7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a

sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na

ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a negociação com o(s) detentor(es) da(s) melhor(es) proposta(s).

8.11.1. Para que seja realizada a Negociação e demais atos referentes ao Pregão, todos os interessados **deverão** permanecer logados até o término do certame;

8.11.1.1. O fornecedor que não responder ao Chat quando convocado para negociação, no prazo concedido pelo(a) Pregoeiro(a), poderá ter sua proposta desclassificada para o Item a ser negociado.

8.11.2. Se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições

8.11.3. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

- 8.11.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.12.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 8.13.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3.** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4.** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5.** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos neste Edital, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3**.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

- 10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem **11.5** deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

- d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua

capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO IV, será habilitada desde que tenha o Patrimônio Líquido, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de Registro no Conselho Regional competente, referente à Empresa e ao Responsável Técnico;

- b)** Para comprovação da qualificação técnica, é necessário a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A CAT permite ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas;
- c)** Para fins de comprovação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverá ser providenciada uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d)** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e da demonstração de vínculo empregatício com a empresa licitante, é suficiente na fase de habilitação, a comprovação de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.
- e)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado
- f)** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, com as seguintes características mínimas:
 - f.1)** Atestados de pelo menos 2 (dois) serviços, com duração mínima de 1 ano, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, onde figure o mesmo responsável técnico que irá executar os serviços, registrados em órgão competente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades.
 - f.2)** Catálogos de todos os equipamentos instalados, em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa,

espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

- g)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

11.5.5. Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – **ANEXO V**

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos

que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

- 11.7.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.8.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.10.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

- 11.11.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.12.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.13.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

- 12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- 12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

14.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante

seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 14.3.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 14.4.1.** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 14.4.2.** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.
- 14.4.3.** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 14.5.** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

- 14.6.** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 14.7.** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 14.8.** Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 14.8.1.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.8.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 14.9.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 14.10.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 14.11.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do

ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

14.12. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 14.8.1.

15. PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

15.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

15.3.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- 15.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 15.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 15.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 15.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 15.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **84.23.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- 16.1.** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.2.** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de início
- 16.3.** da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.3.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.3.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.2., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VI deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 18.3.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 18.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.3. ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 18.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
 - 18.5.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

- 18.5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 18.5.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 18.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 18.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora da Coordenadoria Regional de saúde Norte, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.
- 18.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 18.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 18.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 18.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 19.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 19.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 19.14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

- 19.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 19.17.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>
- 19.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.20.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, XX de XX de 20...

Pregoeiro

1ª CJL / CRS-NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

2. JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria Regional de Saúde Norte presta serviços que são de suma importância ao funcionamento das unidades de saúde que atendem a população da Zona Norte da Cidade de São Paulo. Com isso, a esta contratação pretende garantir a segurança patrimonial, controlar o risco de intrusões nas áreas internas e externas dos imóveis, além de permitir monitorar os locais através de um único ponto e proporcionar mais segurança aos colaboradores e usuários. É de suma importância a contratação pretendida com vistas a fortalecer a segurança de colaboradores, usuários e do patrimônio público

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Item 01: Fornecimento dos equipamentos por meio de regime de comodato, Instalação e implantação do sistema de Monitoramento;

3.2. Item 02: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos, compreendendo:

- Disponibilização e operação permanentes de equipamentos previstos em projeto de detecção, alarme e comunicação;
- Monitoramento remoto de sensores, câmeras e alarmes;
- Prestação de serviços de vigilância eletrônica das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto a partir de central própria, especificamente instalada na CONTRATADA, com o objetivo de monitorar remotamente o sistema de alarmes e câmeras instalado nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança;
- Manutenção preventiva compreendendo os serviços necessários para manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, reduzindo as possibilidades de falha;
- Manutenção corretiva compreendendo os serviços de reparo e substituição, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõe o sistema.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. ITEM 1 – INSTALAÇÃO

4.1.1. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento dos equipamentos por meio de regime de comodato, instalação e

implantação em até 15 dias corridos após o recebimento da Ordem de início.

- 4.1.2.** Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela CONTRATADA, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, cabeamento, interligando os pontos de instalação a serem ativados.
- 4.1.3.** Os equipamentos deverão ser instalados nos locais informados na Planilha que segue no item 4.3. Visando balizar proposta comercial, segue em Anexo II quantidade estimada de materiais para a realização da instalação dos equipamentos na SEDE CRS Norte – Rua Paineira do Campo, 902.
- 4.1.4.** Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si, com quadros e painéis, de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e inclusive obras civis, se houver.
- 4.1.5.** A existência de interferência com a arquitetura e com obras civis devem ser solucionadas pela CONTRATADA, com a aprovação da Fiscalização.
- 4.1.6.** Após concluir os serviços de instalação, a CONTRATADA deve retirar todo o material existente ou remanescentes do trabalho executado; os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos do CONTRATANTE.
- 4.1.7.** Toda infraestrutura referente à implantação do sistema de monitoramento a ser instalado deverá atender aos requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas, a ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para edifícios Comerciais, a NR 10 –

Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a NR 26 – Sinalização e Segurança, EIA/TIA 569A5418.

- 4.1.8.** O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo médio ou pesado, obedecendo a todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 – Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado Eletroliticamente e com Rosca NBR 8133. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (seal tubo) na implantação de infraestrutura, sendo somente autorizado o uso desse material para os serviços de acabamento, conforme necessidade de harmonia da instalação do sistema com a arquitetura do local de instalação. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica (a ser verificada com ohmímetro), conseguindo-se isso com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões roscáveis, tipo condutele.
- 4.1.9.** As redes deverão ser limpas, instaladas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.
- 4.1.10.** Caso a estrutura de instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes em edificações ou em novas instalações precise ser reconstruída, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que for necessário o trabalho em alvenaria, o padrão original deverá ser recomposto.
- 4.1.11.** A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.
- 4.1.12.** Em todos os pontos em que houver a saída dos cabos para o meio externo deverá ser utilizado prensa-cabos.
- 4.1.13.** Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades e em caixas de passagem por anilhas, que deverão indicar, entre outros dados, o número do dispositivo a que a fiação se refere e deverá ser elaborada tabela com

a identificação dos pontos a ser afixada próximo aos switches/gravadores.

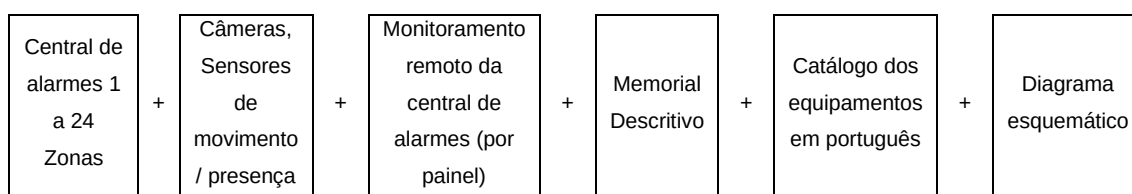
- 4.1.14.** Todo cabeamento exposto de interligação aos dispositivos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.
- 4.1.15.** A CONTRATADA deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Resolução 242 de 30.11.00, alterada pela Resolução 662, de 08.03.16, além das Resoluções 232 de 07.11.2002, complementada pela Resolução 626 de 20.11.2013 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.
- 4.1.16.** Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 4.1.17.** Os cabos a serem utilizados nas câmeras deverão ser UTP Categoria 6, AWG 23 para maior estabilidade da tensão em pontos distantes, deverá ser utilizado cabo 100% cobre, sendo que cabos de alumínio cobreado serão rejeitados.
- 4.1.18.** Normas técnicas de referência: as instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:
 - ABNT NBR 14.565 – Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais;

- ANSI/TIA/EIA 568.A/B – Séries: Commercial Building Telecommunications Cabling Standard – Padrão de Cabeamento de Telecomunicações para Prédios Comerciais;

- 4.1.19.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a CONTRATADA implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados, entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.
- 4.1.20.** A CONTRATADA deverá, sem ônus à CONTRATANTE, prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de layout da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.
- 4.1.21.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.
- 4.1.22.** A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 4.1.23.** A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes de acordo com o projeto.
- 4.1.24.** A CONTRATADA ao final da instalação deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos

equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado de todas as informações dos equipamentos instalados e diagramas esquemáticos de instalação e/ou dos AS BUILTs da instalação, no caso dos sistemas considerados como avançados conforme indicado nos exemplos abaixo:

Exemplo de Sistema Básico de Alarme:



4.1.25. Especificações Mínima das Configurações dos equipamentos e soluções:

Equipamento	Função
Central de Gerenciamento Local	Equipamento necessário para a instalação de um sistema eletrônico, responsável pelo recebimento de sinais dos diversos sensores nele conectados e o envio de tais sinais (alarmes), via meio de comunicação à central de monitoramento remoto. Os equipamentos deverão ter Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos
Sensores de Presença (infravermelho)	Alcance nominal de 12 metros com ângulo mínimo de detecção de 90 graus, função PET de 30 quilos ou menos. Índice de proteção contra poeira e água no mínimo IP54 ou possuir indicação do fabricante para uso externo.

Ref.	Descrição	Zonas/ Partições	Componentes (Comuns a todas as opções)	Recursos Mínimos adicionais (Comuns a todas as opções)
Centrais de Alarmes	Central de Gerenciamento Local (Painel)	24/2	1. Painel 2. Caixa de Alumínio, ABS ou ferro com acabamento anodizado/ pó Epóxi;	Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente (dispara

	de 09 até 24 zonas)		3. Teclado para interface com o painel para (inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, etc.) 4. Sirene (interna e externa) 5. Bateria selada de 12VDC 7AH 6. Módulo GPRS 7. Todos os equipamentos (modems, switches, gravadores, câmeras, centrais de alarme, etc) deverão estar salvaguardados por Nobreaks que forneçam autonomia mínima de 30 minutos aos mesmos.	o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado) Saída individual para sirene, reconhecimento de tamper programável, aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (on/off) Aviso sonoro no teclado de problemas programável (on/off) Beep no tempo de entrada e/ou saída programável (on/off) Aviso sonoro de alarme no teclado programável (on/off) Saídas programáveis por horário ou evento (arme, desarme, abertura de zona, etc.) Auto arme programável por horário ou por não detecção de qualquer sinal do sensoramento em um determinado intervalo de tempo também programável Supervisão de corte de linha de hora.
--	---------------------	--	--	--

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	
Item	Características Mínimas
Câmeras IP, com visão colorida em baixa luminosidade	Possuir resolução 1920 x 1080 (full HD) ou superior, sensibilidade para imagens coloridas em ambientes com luminosidade de 0.005lux ou menos, infravermelho com alcance nominal de no mínimo 20 metros, tipo dome para instalação em locais até 2,5 metros do chão e do tipo bullet para locais a partir de 2,5 metros; Alimentação: POE ATIVO IEEE 802.3af ou 802.3at, a alimentação por POE permite fornecer energia à câmera pelo cabo de rede dispensando outro cabo para alimentação. Grau de proteção: IP65 ou superior.
Acessórios	A CONTRATADA poderá a seu critério instalar grades de proteção nas câmeras. Sendo observado vandalismo em câmera que não possua grade, a Contratante poderá exigir posteriormente sua instalação.
Armazenamento de imagens e link	Para fins de dimensionamento do link de internet e armazenamento referido em 4.2.4.1, a CONTRATADA deverá considerar: Gravação de imagens continuamente; Em resolução 1920 x 1080 full HD a 30 quadros por segundo utilizando o intervalo de frame I padrão do dispositivo;

	Câmeras configuradas com taxa de bits variável podendo alcançar 8192 kbps por câmera; A qualidade de imagem padrão das câmeras não poderá ser por qualquer artifício reduzida; Acesso simultâneo por 3 usuários da contratante.
TV Monitor	Deverá ser instalado um monitor de 40 polegadas com resolução 1920 x 1080 (full HD) ou superior para apresentar as imagens das câmeras de vigilância da CONTRATANTE.

4.2. ITEM 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

4.2.1. A prestação dos serviços será realizada por meio de equipamentos de sistema de alarmes e câmeras, incluindo: instalação da infraestrutura necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

4.2.2. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local ou remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões préestabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento.

4.2.2.1. A Ficha de Monitoramento contém procedimentos pré-estabelecidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE com relação a operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

4.2.3. Por sistema de alarme entende-se um conjunto de equipamentos eletrônicos inteligentes e interligados que informam a violação de um imóvel protegido.

4.2.4. O sistema deverá:

4.2.4.1. Armazenar as imagens e gravações remotamente, “em nuvem”, com redundância, por no mínimo 30 dias, inclusive após o final do contrato, o acervo de imagens obtidas nos últimos 30 dias de sua vigência, disponibilizando à CONTRATANTE quando solicitado. Considerando possíveis falhas de link, a redundância a que se refere este artigo poderá ser implementada na sala DG na sede da CONTRATANTE;

4.2.4.2. Gravar continuamente destacando as detecções de movimentos.

4.2.4.3. Deverá ser fornecido, tanto para o sistema principal quanto para o sistema redundante, a no mínimo 3 (três) usuários da CONTRATANTE, acesso às imagens da totalidade das câmeras, seja em tempo real ou de gravações. O acesso deverá ser restrito à observação e download de imagens, sem possibilidade de exclusão de dados, e poderá ocorrer via aplicativos para smartphones/microcomputador ou através de navegador WEB com possibilidade de download das mesmas para acessos futuros.

4.2.5. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos, exceto quanto aos aspectos afetos à fase de monitoramento, tais como uso de códigos, senhas e contrassenhas.

4.2.6. Gerenciamento e Comunicação da Central de Monitoramento Remota: ativação, desativação, programação e monitoramento do sensoriamento de áreas protegidas, com possibilidade de cadastramento do número de zonas previstas em projeto.

- 4.2.7.** Incluem-se backups de comunicação e sistemas de monitoramento permanente, teclado, fonte de acumulação de energia para alimentação em caso de interrupção, fontes de alarme sonoro interna e externa, instalação, impostos Encargos Sociais e Trabalhistas e BDI. Sensoriamento de Violação de Porta ou Janela.
- 4.2.8.** Sensoriamento de Presença
- 4.2.9.** A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.
- 4.2.10.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.
- 4.2.11.** Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, instalando um posto de vigilante na unidade até que seja restabelecido o sistema eletrônico, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 4.2.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos do Link de Internet, com capacidade suficiente de Download e Upload para a transmissão dos dados do Serviço de Monitoramento por câmeras e acesso simultâneo por 3 usuários da CONTRATANTE.
- 4.2.13.** A central de monitoramento remoto da CONTRATADA deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, entre outros itens, por exemplo, de: backup de endereço, fonte de energia alternativa (gerador/

nobreak/baterias), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc.

4.2.14. A central de monitoramento remoto deverá possuir:

- 4.2.14.1.** Instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado
- 4.2.14.2.** Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo.
- 4.2.14.3.** Sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações.
- 4.2.14.4.** Duas ou mais vias de recepção de sinais do painel de alarme (redundância), já que uma linha telefônica fixa pode ser cortada perdendo a funcionalidade do sistema de alarme sem que a central identifique o evento.
- 4.2.14.5.** No caso de interrupção da via principal de comunicação (GPRS ou outra), a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar as providências estabelecidas na ficha de monitoramento.
- 4.2.14.6.** Também deve estar assegurada a comunicação da Central com a equipe de suporte/ manutenção (preventiva e corretiva).

4.2.15. Além dos elementos de segurança da própria CONTRATADA, descritos acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a Central de Monitoramento da CONTRATADA deve possuir:

- 4.2.15.1.** Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remoto da CONTRATADA, que receba informações do Painel de Alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços.
- 4.2.15.2.** Computador, com monitor, que permita a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e

controle de todos os eventos reportados pelo painel de alarme, com identificação do local de instalação dos dispositivos.

- 4.2.15.3.** Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do Termo de Referência, seja via linha telefônica, celular, Rádio Frequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema.
- 4.2.15.4.** Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes.
- 4.2.15.5.** O meio de comunicação do Painel de Alarme com a central de monitoramento remoto da CONTRATADA deverá ser realizado, preferencialmente por meio de linha telefônica fixa, transmissão por Rádio Frequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência do CONTRATANTE.
- 4.2.15.6.** Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, este fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.
- 4.2.16.** A CONTRATADA deve possuir procedimentos detalhados e objetivos para tratamento de ocorrências e seus profissionais devem estar devidamente treinados
- 4.2.17.** Os procedimentos adotados pela CONTRATADA devem prever todas as possibilidades de ocorrências, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.
- 4.2.18.** Além dos procedimentos de segurança, a Central de Monitoramento da CONTRATADA e sua equipe devem estar preparados para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do CONTRATANTE, procedendo à sua

identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

- 4.2.19.** Nos casos de ocorrências, o Operador de Monitoramento Remoto da CONTRATADA deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos efetuada, deve tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/Pronta Resposta, na forma prevista em contrato.
- 4.2.20.** É também responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento em conjunto com a área técnica de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.
- 4.2.21.** Além das especificações acima, a CONTRATADA deverá ainda:
 - 4.2.21.1.** Comunicar imediatamente ao Fiscal e ou Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE.
 - 4.2.21.2.** Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, no Termo de Referência, projeto, proposta e contrato.
 - 4.2.21.3.** Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do contrato, desde que

esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista.

- 4.2.21.4.** Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.
- 4.2.21.5.** Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos formalmente pelo CONTRATANTE.
- 4.2.21.6.** Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado.
- 4.2.21.7.** Monitorar o acionamento do sistema nos horários pré-estabelecidos, verificando “in-loco” as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas.
- 4.2.21.8.** A operação e a localização da central de monitoramento deverão ser em local próprio e de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.21.9.** Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo/Pronta Resposta, atuando de forma integrada com a mesma.
- 4.2.21.10.** Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados.
- 4.2.21.11.** Constatado o arrombamento ou invasão do imóvel pelo Inspetor Técnico ou monitor externo/pronta resposta, acionar a autoridade policial competente e outros contatos indicados pelo gestor do contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

4.2.21.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

4.2.22. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.22.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

4.2.22.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita mensalmente

4.2.23. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.23.1. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

4.2.23.2. Caberá à CONTRATADA manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do

contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

4.2.23.3. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas observando o prazo máximo de 4(quatro) horas.

4.2.23.4. Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados, conforme prazo estabelecido no item 4.2.23.3.

4.2.23.5. A CONTRATADA deverá instalar, quando necessária, a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

4.2.23.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

4.2.23.7. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a CONTRATADA deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do CONTRATANTE por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do contrato.

4.2.23.8. Todas as manutenções serão de obrigação total da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE.

4.2.24. DOS RELATÓRIOS

4.2.24.1. Os relatórios de Manutenção preventiva e corretiva deverão conter:

- Data da Manutenção;
- Itens verificados;
- Anomalias encontradas;
- Medidas Corretivas adotadas, quando houver;
- Peças e/ou equipamentos substituídos;
- Nome do técnico responsável pela Manutenção.

4.2.24.2. Os relatórios de manutenção preventiva deverão ser enviados mensalmente, já os de manutenção corretiva deverão ser enviados sempre que ocorrer a atividade.

4.2.24.3. Apresentar, ao final de cada mês, o relatório de ocorrências detectadas na Central de monitoramento, por unidade;

4.2.24.4. Estes relatórios poderão ser enviados eletronicamente às unidades de saúde, por e-mail, dirigido ao fiscal do contrato, com cópia para o Gestor.

4.3. TABELA DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMA DE ALARMES:

Unidade/ Endereço	CÂMERA EXTERNA	CÂMERA INTERNA	SENSOR DE PRESEÇA	RECEPTOR COM CONTROLE REMOTO	BOTÃO DE PANICO MÓVEL	MONITORAMENTO REMOTO DE ALARME	PRONTA RESPOSTA
SEDE CRS- NORTE Rua Paineira do Campo, Nº 902 - Santana	15	10	28	1	2	1	1
ARQUIVO NORTE Rua Conselheiro Saraiva, 411, Santana	0	0	15	1	2	1	1
CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FÓ – CCI, Rua Rui Bloem, S/Nº	0	0	9	1	2	1	1
CECCO SÃO DOMINGOS, Rua Pedro Sernagioti, 125 - PQ. São Domingos	0	0	6	1	2	1	1

CECCO JARAGUÁ Rua Amador Aguiar, Nº 701	0	0	1	1	2	1	1
TOTAL	15	10	60	5	10	5	5

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. INSTALAÇÃO

5.1.1. O prazo de implantação dos equipamentos de monitoramento eletrônico deverá ser de 15 Dias CORRIDOS após a data da Ordem de Início de execução dos serviços.

5.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.2.1. O efetivo início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a conclusão da implantação dos equipamentos.

5.2.2. Antes do início da realização dos serviços deverá ser realizada reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

5.2.3. O prazo contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução/ordem de início, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

6. DOS PREÇOS E REAJUSTE

6.1. No preço mensal dos serviços contratados estarão incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

6.2. O custo da instalação deverá ser apresentado conforme planilha de preços (Anexo II) e será pago em parcela única, em até 30 dias após a conclusão das instalações do sistema de monitoramento eletrônico, mediante o recebimento dos relatórios de instalação e aprovação pelos fiscais.

- 6.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual;
- 6.4.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 6.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 6.6.** O índice previsto no item 6.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Critérios de Qualificação Técnica

- 7.1.1.** Comprovação de Registro no Conselho Regional competente, referente à Empresa e ao Responsável Técnico;
- 7.1.2.** Para comprovação da qualificação técnica, é necessário a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A CAT permite ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas;
- 7.1.3.** Para fins de comprovação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, deverá ser providenciada uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

- 7.1.4.** Para comprovação da capacidade técnico-profissional e da demonstração de vínculo empregatício com a empresa licitante, é suficiente na fase de habilitação, a comprovação de responsável técnico devidamente habilitado. O vínculo entre eles (empresa e profissional) pode ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços;
- 7.1.5.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.1.6.** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados, com as seguintes características mínimas:
- a)** Atestados de pelo menos 2 (dois) serviços, com duração mínima de 1 ano, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, onde figure o mesmo responsável técnico que irá executar os serviços, registrados em órgão competente, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades.
 - b)** Catálogos de todos os equipamentos instalados, em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.
- 7.1.7.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes;
- 8.2.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 8.3.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período.
- 8.4.** Será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá documentar quaisquer incidentes ocorridos que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA;
- 8.5.** Deverá fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato em tempo hábil;
- 8.6.** Deverá permitir o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção;
- 8.7.** Não permitirá a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- 8.8.** Atestar a efetiva realização dos serviços a contento, mediante assinatura do “Relatório de Serviços” após testes e aprovação;
- 8.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.10.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 8.11.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente e prontamente os serviços especificados neste termo de referência e a todas as recomendações da CONTRATANTE, visando à regular execução do presente contrato;
- 9.2.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, assumindo as obrigações decorrentes do contrato, incluindo os materiais básicos para manutenção;
- 9.3.** Deverá nomear supervisor responsável pelos serviços, informando e-mail e telefone para contato válido para realização das chamadas, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, com experiência profissional. Essa supervisão terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, ao Fiscal e/ou Gestor contratual previamente nomeados, e tomar as providências pertinentes que a situação exigir;
- 9.4.** Manter equipe técnica habilitada, com comprovada experiência, para a prestação dos serviços;
- 9.5.** Os técnicos que prestarão serviços à CONTRATANTE devem portar crachá de identificação e estar inclusos em lista previamente

encaminhada, acompanhados por funcionários responsáveis da Unidade;

- 9.6.** Retirar do local, bem como substituição de qualquer mão-de-obra da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área;
- 9.7.** A CONTRATADA é responsável pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as Unidades da CONTRATANTE, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.8.** Deve responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer elementos, resultantes de atos dos seus funcionários, independentemente da supervisão dos serviços;
- 9.9.** Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 9.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.11.** Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, obrigações sociais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.12.** Arcar com os encargos de possíveis ações trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- 9.13.** É responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todos os danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

- 9.14.** Responderá por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços contratados, incluindo os motivados por greve ou atos dolosos e não dolosos de seus empregados;
- 9.15.** Caso a CONTRATADA cause qualquer dano ao equipamento ou instalações deverá providenciar o reparo ou ressarcimento integral no prazo máximo de 10 dias úteis. O não cumprimento desta obrigação permitirá à CONTRATANTE descontar os valores devidos do pagamento mensal da CONTRATADA, além de aplicar as sanções cabíveis;
- 9.16.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários
- 9.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 9.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, permitindo descontos da garantia ou pagamentos devidos;
- 9.19.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento amplo dos serviços, em conformidade com as normas vigentes;
- 9.20.** Comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato ou acidente no local dos serviços.
- 9.21.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.
- 9.22.** Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução;

- 9.23.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança;
- 9.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conforme os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;
- 9.26.** Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas de segurança, mantendo limpo o local dos serviços e garantindo segurança e higiene;
- 9.27.** Submeter, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.28.** Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;
- 9.29.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante o cumprimento do contrato.
- 9.31.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, complementando valores, se necessário;
- 9.32.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos e fornecendo materiais, equipamentos e utensílios adequados;
- 9.33.** Fornecer aos empregados todos os EPI's e EPC's necessários à prestação do serviço em segurança, conforme NR-6;
- 9.34.** Fiscalizar o uso dos EPIs e EPCs pelos funcionários, considerando seu uso como critério de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

- 9.35.** Observar as Normas Regulamentadoras, apresentando, quando solicitado, todas as comprovações necessárias;
- 9.36.** Isolar áreas potencialmente perigosas e limpar rejeitos provenientes da realização do serviço. Os trabalhadores devem zelar pela sua segurança e saúde, bem como a de outras pessoas;
- 9.37.** Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico.
- 9.38.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.
- 9.39.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 9.40.** Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato;
- 9.41.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos;
- 9.42.** Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto de execução ou manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos em Conselho de Classe competente. Durante o contrato havendo desligamento do responsável técnico da empresa a ART/TRT deverá ser atualizada para o novo responsável
- 9.43.** Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os

equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, diagramas esquemáticos de instalação e dos AS BUILTs da instalação, para os sistemas considerados avançados, de grande complexidade ou a critério da CONTRATANTE, quando julgar necessário a apresentação do AS BUILT do sistema de vigilância eletrônica;

- 9.44.** Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 9.45.** Manter unidade, filial ou posto em endereço localizado na Região Metropolitana de São Paulo

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento e anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 10.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique

assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

- 10.4.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, monitorando o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.5.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Contrato;
- 10.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;
- 10.7.** Poderá a fiscalização rejeitar e solicitar o refazimento de serviços em desacordo com as especificações, ou troca de peça que não seja comprovadamente nova, assim considerada de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo a CONTRATADA efetuar sua substituição/correção em conformidade com este termo de referência.

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

- 11.1.** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada, de acordo art. 155 da Lei 14.133/2021:

- 11.1.1.** Pela inexecução parcial do contrato, caso não realize uma das visitas de acordo ao programado, havendo ou não dano à Administração;
- 11.1.2.** Pela inexecução total do contrato;
- 11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** A CONTRATADA poderá ser advertida, multada ou impedida de licitar e contratar;
- 11.2.** Deverá ser considerada, para aplicação da sanção ou infração:
 - 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
- 11.3.** CONTRATADA poderá ser:
 - 11.3.1.** Advertida, caso haja inexecução parcial do contrato e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.3.2.** Multada, que poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato;
 - 11.3.3.** Impedido de licitar e contratar;
 - 11.3.4.** Ser declarada inidônea para licitar ou contratar, sanção que será precedida de análise jurídica;
- 11.4.** O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência acarretará aplicação de multa conforme descrito abaixo:
 - 11.4.1.** Atraso na Instalação dos Equipamentos: multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a incidência de 15 dias. Após este prazo, poderá se configurar como inexecução total da obrigação assumida
 - 11.4.2.** Atraso na manutenção preventiva: multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a incidência

de 15 dias. Após este prazo, poderá se configurar como inexecução total da obrigação assumida

- 11.4.3.** Atraso na manutenção corretiva de falhas críticas: multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de atraso. Caso o atraso persista por mais de 24 horas, a multa será de 2% do valor mensal do contrato, até o 5º dia. A partir do 5º dia, a multa será de 5% do valor mensal do contrato.
- 11.4.4.** Atrasos acima de 7 dias a multa será de 10% do valor mensal do contrato, bem como avaliação para possível rescisão contratual por inexecução parcial.
- 11.4.5.** Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estipulados para atendimento e correção mais de 3 vezes dentro de um período de 6 meses, a multa aplicada será dobrada para as ocorrências seguintes. Se o descumprimento ultrapassar 5 ocorrências, poderá haver rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial.
- 11.4.6.** As advertências, multas e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 11.4.7.** Caso a multa aplicada e/ou indenizações possuam valor maior que a parcela do contrato, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente;
- 11.4.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e a CONTRATANTE poderá promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12. DA VISTORIA

- 12.1.** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados

levantados por ocasião da visita técnica. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

- 12.2.** A Vistoria Técnica é facultativa aos licitantes, onde as empresas interessadas em participar do certame poderão realizá-la nas unidades constantes neste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura do certame, mediante agendamento conforme item 2.3.2 do Edital.
- 12.3.** A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.
- 12.4.** A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 09:00 e 16:00 horas, e será acompanhada por Técnicos das Unidades, que ao seu término, atestarão a sua realização.
- 12.5.** Poderão ser realizadas quantas vistorias técnicas a empresa interessada julgar necessária.
- 12.6.** A licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo que neste caso, a mesma assumirá incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ANEXO A

ESTIMATIVA DE INFRA NECESSÁRIA – SEDE CRS Norte

Eletrodutos Novos (Metros)	Cabo (Metros)	Condulets
300	1220	40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Item	TIPO DE SERVIÇO	VALOR DA INSTALAÇÃO (pagamento em parcela única) (A)
1	Instalação e fornecimento de equipamentos e toda a estrutura	R\$

Item	DESCRIPTIVO MONITORAMENTO	VALOR UNITÁRIO POR MÊS (B)	VALOR TOTAL ANUAL C=(B x 12)
2	Serviço de Monitoramento	R\$	R\$
Total		R\$	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de início da prestação dos serviços:** início da prestação dos serviços, o mesmo deverá ocorrer a partir da Emissão da Ordem de Início.
- DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de

de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida

de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN
PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO IV

PARAMETROS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00
Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$	≥ 1,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN

PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local do Estabelecimento, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CRSN
PROCESSO: 6018.2025/0033859-4

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO: Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo

—

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio da
**SMS/Coordenadoria Regional de Saúde
Norte**, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua **Coordenadoria Regional de Saúde Norte**, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, PARA A SEDE E UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE.**
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital n.º **90012/2025/CRSN**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS E INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada na Sede e Unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Norte, conforme quadro de Locais, constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital n.º **90012/2025/CRSN**, parte integrante deste edital.

2.2. INSTALAÇÃO

2.2.1. O prazo de implantação dos equipamentos de monitoramento eletrônico deverá ser de **15 (quinze) dias CORRIDOS**, após a data da Ordem de Início de execução dos serviços.

2.2.1.1. A Ordem de Início será emitida pelo setor de Contratos da Coordenadoria Regional de Saúde Norte

2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.3.1. O efetivo início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a conclusão da implantação dos equipamentos

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, à partir da ordem de início, que será emitida pelo Setor de Contratos/CRSN, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor total da Instalação e fornecimento de equipamentos e estrutura (pagamento em parcela única) R\$ _____.
(_____).
- 4.2.** O valor total estimado da presente contratação (Serviço de Monitoramento) para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2.1.** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____
(_____)
- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em

conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6.** Os Preços referente ao Item 4.1., não sofrerão Reajustes
- 4.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Além das Obrigações e Responsabilidades destacadas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento a CONTRATADA deverá:

- 5.1.1.1.** Executar fielmente e prontamente os serviços especificados neste termo de referência e a todas as recomendações da CONTRATANTE, visando à regular execução do presente contrato;
- 5.1.1.2.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, assumindo as obrigações decorrentes do contrato, incluindo os materiais básicos para manutenção;
- 5.1.1.3.** Nomear supervisor responsável pelos serviços, informando e-mail e telefone para contato válido para realização das chamadas, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, com experiência profissional. Essa supervisão terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, ao Fiscal e/ou Gestor contratual previamente nomeados, e tomar as providências pertinentes que a situação exigir;
- 5.1.1.4.** Manter equipe técnica habilitada, com comprovada experiência, para a prestação dos serviços;
 - 5.1.1.4.1.** Os técnicos que prestarão serviços à CONTRATANTE devem portar crachá de identificação e estar inclusos em lista previamente encaminhada, acompanhados por funcionários responsáveis da Unidade;

- 5.1.1.5.** Retirar do local, bem como substituição de qualquer mão-de-obra da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área;
- 5.1.1.6.** A CONTRATADA é responsável pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as Unidades da CONTRATANTE, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.1.1.7.** Responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de quaisquer elementos, resultantes de atos dos seus funcionários, independentemente da supervisão dos serviços;
- 5.1.1.8.** Cumprir as obrigações previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, respondendo por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 5.1.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.1.1.10.** Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, obrigações sociais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 5.1.1.11.** Arcar com os encargos de possíveis ações trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- 5.1.1.12.** Ser responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todos os danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;
- 5.1.1.13.** Responder por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos

serviços contratados, incluindo os motivados por greve ou atos dolosos e não dolosos de seus empregados;

- 5.1.1.13.1.** Caso a CONTRATADA cause qualquer dano ao equipamento ou instalações deverá providenciar o reparo ou ressarcimento integral no prazo máximo de 10 dias úteis. O não cumprimento desta obrigação permitirá à CONTRATANTE descontar os valores devidos do pagamento mensal da CONTRATADA, além de aplicar as sanções cabíveis;
- 5.1.1.14.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários
- 5.1.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 5.1.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, permitindo descontos da garantia ou pagamentos devidos;
- 5.1.1.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento amplo dos serviços, em conformidade com as normas vigentes;
- 5.1.1.18.** Comunicar, por escrito, ao Fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato ou acidente no local dos serviços.
- 5.1.1.19.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.
- 5.1.1.20.** Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução;

- 5.1.1.21.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança;
- 5.1.1.22.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.1.1.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conforme os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;
- 5.1.1.24.** Conduzir os trabalhos em conformidade com as normas de segurança, mantendo limpo o local dos serviços e garantindo segurança e higiene;
- 5.1.1.25.** Submeter, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 5.1.1.26.** Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos;
- 5.1.1.27.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.1.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas durante o cumprimento do contrato.
- 5.1.1.29.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, complementando valores, se necessário;
- 5.1.1.30.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos e fornecendo materiais, equipamentos e utensílios adequados;
- 5.1.1.31.** Fornecer aos empregados todos os EPI's e EPC's necessários à prestação do serviço em segurança, conforme NR-6;
- 5.1.1.32.** Fiscalizar o uso dos EPIs e EPCs pelos funcionários, considerando seu uso como critério de avaliação da qualidade dos serviços prestados;

- 5.1.1.33.** Observar as Normas Regulamentadoras, apresentando, quando solicitado, todas as comprovações necessárias;
- 5.1.1.34.** Isolar áreas potencialmente perigosas e limpar rejeitos provenientes da realização do serviço. Os trabalhadores devem zelar pela sua segurança e saúde, bem como a de outras pessoas;
- 5.1.1.35.** Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico.
- 5.1.1.35.1.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.
- 5.1.1.36.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.1.1.37.** Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato;
- 5.1.1.38.** Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos;
- 5.1.1.39.** Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto de execução ou manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos em Conselho de Classe competente. Durante

o contrato havendo desligamento do responsável técnico da empresa a ART/TRT deverá ser atualizada para o novo responsável

- 5.1.1.40.** Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, diagramas esquemáticos de instalação e dos AS BUILTs da instalação, para os sistemas considerados avançados, de grande complexidade ou a critério da CONTRATANTE, quando julgar necessário a apresentação do AS BUILT do sistema de vigilância eletrônica;
- 5.1.1.41.** Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.
- 5.1.1.42.** Manter unidade, filial ou posto em endereço localizado na Região Metropolitana de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1.** Deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma ajustada entre as partes;

- 6.1.2.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 6.1.3.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período.
- 6.1.4.** Será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá documentar quaisquer incidentes ocorridos que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA;
- 6.1.5.** Deverá fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato em tempo hábil;
- 6.1.6.** Deverá permitir o livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção;
- 6.1.7.** Não permitirá a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- 6.1.8.** Atestar a efetiva realização dos serviços a contento, mediante assinatura do “Relatório de Serviços” após testes e aprovação;
- 6.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.10.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.1.11.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

- 6.1.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 6.1.14.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de

inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o

prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1.** Atraso na Instalação dos Equipamentos: multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a incidência de 15 (quinze) dias. Após este prazo, poderá se configurar como inexecução total da obrigação assumida
- 10.2.2.** Atraso na manutenção preventiva: multa de 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado a incidência de 15 dias. Após este prazo, poderá se se configurar como inexecução total da obrigação assumida
- 10.2.3.** Atraso na manutenção corretiva de falhas críticas: multa de 1% do valor mensal do contrato por dia de atraso. Caso o atraso persista por mais de 24 horas, a multa será de 2% do valor mensal do contrato, até o 5º dia. A partir do 5º dia, a multa será de 5% do valor mensal do contrato.
 - 10.2.3.1.** Atrasos acima de 7 dias a multa será de 10% do valor mensal do contrato, bem como avaliação para possível rescisão contratual por inexecução parcial.
- 10.2.4.** Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estipulados para atendimento e correção mais de 3 vezes dentro de um período de 6 meses, a multa aplicada será dobrada para as ocorrências seguintes. Se o descumprimento ultrapassar 5 ocorrências, poderá haver rescisão unilateral do contrato por inexecução parcial.
- 10.2.5.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - 10.2.5.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além

da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.7. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
----	---	---	-------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no Prazo constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.8.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.10. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.10.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

- 10.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 14.8. do Edital.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade

subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS: